

### EDITAL

**PROCESSO Nº 004/2023**  
**DISPENSA Nº 003/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

### PREÂMBULO

Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 julho de 2006, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

O **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, Centro, Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob nº 15.618.001/0001-71, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia 31/07/2023, às 08h:00min (horário local), até o dia 02/08/2023, no horário limite de 13:00h no endereço: Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Saloá, situado a Praça São Vicente Centro, Saloá/PE.

✦ Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

### **COMPONENTES DESTE EDITAL**

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- I - Modelo de Projetos de Venda (**Anexo I-A, I-B e I-C**)
- II - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
- III - Projeto Básico (**Anexo III**);
- IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras; (**Anexo IV**);
- V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual); (**Anexo V**);
- VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; (**Anexo VI**);
- VII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**); e VIII - Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo VIII**).



## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, visando atender as necessidades do Município de Saloá-PE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no **Anexo III**:

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**04.122.0007.2020.0000 - Manutenção das atividades de coordenação controle dos serviços da secretária de ação social**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.122.0007.2035.0000 – Manutenção coordenação e controle das atividades a cargo de fundo municipal**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.241.0015.2037.0000 – Manutenção das ações de proteção social básicas para pessoas idosa**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0015.2047.0000 – Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCF**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0015.2048.0000 – Manutenção das atividades do centro de referência da assistência social – CRAS/PAIF**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0015.2049.0000 – Manutenção das atividades do programa primeira infância criança feliz**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0016.2050.0000 – Manutenção das atividades do centro de referência especial da assistência social CREAS/PAEFI**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0017.2051.0000 – Manutenção das ações de aprimoramento do índice de gestão descentraliz**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0022.2055.0000 – Distribuição de cestas básicas com famílias carentes**  
**3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita**



**08.244.0022.2125.0000 – Manutenção das atividades da cozinha comunitária**  
**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

### 3. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

II– Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

#### 3.1. Dos Beneficiários Fornecedores (individual):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e



d) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### **3.2. Das Organizações Fornecedoras (grupo formal):**

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### **3.3. Demais Grupos Fornecedores (grupo informal):**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

## **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1 O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado pela Resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I – grupos de projetos de fornecedores locais;
- II – grupos de projetos estaduais;
- III – grupos de projetos regionais; e IV – grupos de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAD, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

4.2. Realizada a ordenação indicada no item 4.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.2.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 4.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.2.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no endereço: Prefeitura Municipal de Saloá, situado a Praça São Vicente, Centro, Saloá/PE, ou através do seguinte e-mail [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com), através do Portal da Transparência do Município.

5.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

5.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

5.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

5.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

5.6. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Saloá, 21 de julho de 2023

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto  
Secretário de Assistência Social





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social



### ANEXO I-A MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo proposto para Organização Fornecedora

I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
1. Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
2. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	5. Preço Total

PORTAL  
http://ouvidor.saloesp.org.br/tra...  
assinado por: 100507200  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Arquivo: 20230922\_033636.pdf

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Valor Total do Agricultor



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/23-20230922113643.pdf>  
 assinado por: idUser\_239

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Valor Total do Agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Valor Total do Agricultor

**III – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total do Produto

Total da proposta:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

**ANEXO I-B MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo Proposto para os Grupos Informais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº

**I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORNECEDOR**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Corrente	Conta
1						
2						
3						
4						
5						



6					
---	--	--	--	--	--

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição/Unidade	6.Valor Total





					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

**Total do projeto:**

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1				
2				
3				
4				
5				

**Total do projeto:**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Fornecedor	Fone/E-mail:
Local e Data:	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Fornecedor</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		

7			
8			
9			
10			
11			
12			



**ANEXO I-C MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Nome do Representante Legal			CPF:		



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

CPF

Assinatura do Fornecedor



**ANEXO II MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, Centro, , Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob nº 15.618.001/0001-71, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** , representada neste ato pelo (a) secretário (a), o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ , (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, visando atender as necessidades da Secretaria de \_\_\_\_\_, todos de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

O objeto deste Contrato deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com).

**CLÁUSULA QUARTA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.


Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador. OU

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador OU 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrega, e será remetida ao setor de compras, localizado no Centro de Distribuição, no seguinte endereço: Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Saloá/PE,



devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

### CLÁUSULA SÉTIMA:

A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, através de seu Secretário.

A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Sr. \_\_\_\_\_ (NOME E CARGO).

Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I – Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;



i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.



A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, CONTRATADO que:

- a) Cometer inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2023, pela Lei nº 14.284/2021, pelo Decreto nº 10.880/2021, pela Resolução GGALIMENTA nº 3/2022 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É competente o Foro da Comarca de Saloá, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(município)

CONTRATADO(S) (Fornecedor ou Grupo Fornecedor)

CONTRATADA (Organização Fornecedor)

SECRETÁRIO (A) DE \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

- 1.
- 2.



### ANEXO III PROJETO BÁSICO

#### 01.00 – OBJETO

01.01 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, visando atender as necessidades do Município de Saloá-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

#### 02.00 – JUSTIFICATIVA

02.01 - O Município de Saloá, buscando promover e incentivar a agricultura familiar por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil prevista na Lei nº 14.284/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.880/2021 e Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, que objetivou garantir a compra de alimentos da agricultura familiar, com os próprios recursos financeiros dos órgãos públicos, dispensando-se a licitação, para as demandas regulares de consumo de alimentos.

#### 03.00 – DA CHAMADA PÚBLICA

03.01 - A aquisição do objeto deste projeto básico deverá ocorrer através de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 14.284/2021, do Decreto nº 10.880/2021 e Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.

#### 04.00 – DOS PRAZOS

04.01 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de seleção do(s) vencedor(es).

04.02 - O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 64 da lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

04.03 - O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

04.03.01 - A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

04.03.02 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca



04.03.03 - O objeto deste Projeto básico deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Saloá-PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com).

### **05.00 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

05.01 - O valor total deste projeto básico é de R\$ 200.892,50 (**duzentos mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos centavos.**)

05.02 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente projeto básico são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

**04.122.0007.2020.0000 - Manutenção das atividades de coordenação controle dos serviços da secretária de ação social**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.122.0007.2035.0000 – Manutenção coordenação e controle das atividades a cargo de fundo municipal**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.241.0015.2037.0000 – Manutenção das ações de proteção social básicas para pessoas idosa**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0015.2047.0000 – Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCF**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0015.2048.0000 – Manutenção das atividades do centro de referência da assistência social – CRAS/PAIF**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0015.2049.0000 – Manutenção das atividades do programa primeira infância criança feliz**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0016.2050.0000 – Manutenção das atividades do centro de referência especial da assistência social CREAS/PAEFI**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0017.2051.0000 – Manutenção das ações de aprimoramento do índice de gestão descentraliz**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

**08.244.0022.2055.0000 – Distribuição de cestas básicas com famílias carentes**



**3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita**

**08.244.0022.2125.0000 – Manutenção das atividades da cozinha comunitária**

**3.3.90.30.00 – Material de consumo**

### **06.00 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

06.01 - Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

06.02 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

06.03 - Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

06.04 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

II - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

06.05 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

#### **06.06 - Dos Beneficiários Fornecedores (individual):**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;



- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- d) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### **06.07 - Das Organizações Fornecedoras (grupo formal):**

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de produtos da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### **06.08 - Demais Grupos Fornecedores (grupo informal):**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

## **07.00 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

07.01 - O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado pela Resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I – grupos de projetos de fornecedores locais;
- II – grupos de projetos estaduais;
- III – grupos de projetos regionais; e
- IV – grupos de projetos do país.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.01. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

07.01.02. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAD, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

07.02. Realizada a ordenação indicada no item 07.01, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

07.02.01 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 07.01, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 07.02.

### **08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)**

**08.01** - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social , através de seu Secretário.

**08.02** - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal;

08.02.01 – Os fiscais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora de Gestão Administrativa.
- b) Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Géssica Caroline Pereira de Sousa, Nutricionista;
- c) Secretaria de Assistência Social, a Sr. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo;

08.03 - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 08.05 - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.



### **09.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

09.01 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

### **10.00 – PAGAMENTO E REAJUSTE**

10.01. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida ao setor de compras, localizado no Centro de Distribuição, no seguinte endereço: Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Saloá/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

10.01.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.01.02 - atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.01.03 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.02 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

10.02.01 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

10.02.02 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### **11.00 – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

11.01 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **12.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.01 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n. ° 8.666, de 1993, participante que:

- a) Cometer inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.02 - O participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao MUNICÍPIO;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o participante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.03 - Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o participante que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.04 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.05 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.06 - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

### **13.00 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.01 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

13.02 - Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.03 - Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

13.04 - Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.05 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

13.06 - O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Saloá (PE), 21 de Julho de 2023

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto  
Secretaria de Assistência Social



### APÊNDICE I DO PROJETO BÁSICO DESCRIÇÃO E QUANTIDADES<sup>1</sup> HORTIFRUTI

Descrição simplificada	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
ABÓBORA, tipo leite, madura, de primeira qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de terra ou materiais estranhos aderidos à superfície.	KG	800	R\$ 3,49	R\$ 2.792,00
ALFACE, crespa ou lisa, com folhas integras e firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos.	UND	7000	R\$ 1,83	R\$ 12.810,00
BANANA PRATA, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes, maduras e com coloração uniforme	UND	15000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
BATATA DOCE, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes e tamanho uniforme.	KG	500	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
BETERRABA, com características de primeira qualidade, firme, tenra, razoavelmente macia, de cor vermelho vivo e casca lisa.	KG	200	R\$ 3,89	R\$ 778,00
CEBOLINHA, maço com folhas íntegras, frescas,	UND	8000	R\$ 1,33	R\$ 10.640,00

<sup>1</sup> Poderá ser justificada pela contratada a não entrega em virtude da sazonalidade do item.



coloração uniforme. Maços com aproximadamente 120 g, sem as raízes.				
CENOURA, com folhas e ramos de boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos. Raízes de tamanho médio, uniforme, sem ferimento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.	KG	8000	R\$ 5,83	R\$ 46.640,00
COENTRO, maço com folhas íntegras, frescas, coloração uniforme. Maços com aproximadamente 120 g, sem as raízes.	UND	8000	R\$ 2,49	R\$ 19.920,00
COUVE FOLHA, planta de folhas lisas, folhas verdes claro, tenras, lisas ou pouco onduladas, com pecíolo e nervura verde clara. As folhas devem estar frescas, sem manchas escuras ou amarelas, sem sinais de murcha e com talos firmes. Livre de fertilizantes, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física.	UND	500	R\$ 3,16	R\$ 1.580,00
CHUCHU, de coloração uniforme, livre de materiais terrosos e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6000	R\$ 2,11	R\$ 12.660,00
GOIABA De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos.	KG	450	R\$ 3,84	R\$ 1.728,00



GOMA DE MANDIOCA, para tapioca, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	200	R\$ 7,12	R\$ 1.424,00
FEIJÃO COMUM, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com o teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.	KG	700	R\$ 9,03	R\$ 6.321,00
FEIJÃO TIPO MACÁÇAR, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com o teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.	KG	700	R\$ 8,89	R\$ 6.223,00
LARANJA PÊRA, - casca lisa, fina e brilhante, succulenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha, com pedo medio minimo de 170g.	UND	7500	R\$ 1,36	R\$ 10.200,00
LIMÃO tahiti - 1ª qualidade, peso médio de 50g, casca lisa e livre de fungod e sujidades .	UND	200	R\$ 1,54	R\$ 308,00
MACAXEIRA, tipo branca ou amarela, grau normal de evolução no tamanho, cor própria espécie, frascas, sem fermentos, não fibrosa, embaladas em plástico transparente.	KG	600	R\$ 3,16	R\$ 1.896,00
MAMÃO FORMOSA, não pode estar mole,	KG	600	R\$ 4,23	R\$ 2.538,00



rachado, escuro ou amassado, 1ª qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce e suculento.				
MANGA ROSA, Casca amarelo rosada, firme, com casca de cor típica da espécie, sem partes moles ou escurecidas, peso médio 200 a 300 gramas. Aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	R\$ 4,23	R\$ 2.538,00
MARACUJÁ, íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	100	R\$ 6,46	R\$ 646,00
MASSA DE MANDIOCA, Livre de impurezas, embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e data de validade.	KG	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
MELANCIA, deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	KG	3000	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
MILHO VERDE, de boa qualidade, grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	KG	300	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00



PIMENTÃO, verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade.	KG	1300	R\$ 4,28	R\$ 5.564,00
PEPINO, íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	2000	R\$ 4,68	R\$ 9.360,00
REPOLHO, hortaliça de cabeça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde. Apresenta folhas enroladas levemente para trás, com as folhas internas de cor mais clara. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras e de perfuração.	KG	2000	R\$ 3,73	R\$ 7.460,00
TOMATE – casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados com identificação do peso.	KG	5000	R\$ 4,53	R\$ 22.650,00
SALSA, Íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica,	UND	50	R\$ 2,97	R\$ 148,50





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

## Fundo Municipal de Assistência Social

com peso expresso. Transportadas de forma adequada.				
			VALOR TOTAL:	R\$ 200.892,50

**VALOR TOTAL: R\$ 200.892,50** (Duzentos mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Saloá (PE), 21 de julho de 2023

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto  
Secretaria de Assistência Social



### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº

14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da

Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



**ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no §5º do art. 9º do Decreto Municipal nº 143/2020 c/c §4º do art. 39 do Decreto Municipal nº 144/2022, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal)



**ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

(nome) , inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº , DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos<sup>3</sup> do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do  
Representante Legal**

